



Número: **0019192-92.2016.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **27/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0019192-92.2016.4.01.3200**

Assuntos: **Direitos Indígenas**

Objeto do processo: **Direitos Indígenas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (REQUERIDO)	
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IPAAM (REQUERIDO)	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA (ADVOGADO) RAYANNY SILVA SIQUEIRA MONTEIRO (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (REQUERIDO)	
POTASSIO DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO)	CAROLINA GOMES MAR registrado(a) civilmente como CAROLINA GOMES MAR (ADVOGADO) EDUARDA ROSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FABIO SILVA ANDRADE (ADVOGADO) FERNANDA DE ANDRADE REBOUCAS MACHADO (ADVOGADO) CAMILA FERREIRA LUCIO HENRIQUE PEREIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (ASSISTENTE)	
ESTADO DO AMAPÁ (ASSISTENTE)	DANIEL PINHEIRO VIEGAS (ADVOGADO)
ORGANIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS MURA DE CAREIRO DA VARZEA OLIMCV (TERCEIRO INTERESSADO)	ISAIEL FRANKLIN GONCALVES (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
INSTITUTO PACTO AMAZÔNICO (NÃO IDENTIFICADO)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CONSELHO INDÍGENA MURA (TERCEIRO INTERESSADO)	ISAIEL FRANKLIN GONCALVES (ADVOGADO) IVAN DE SOUZA QUEIROZ (ADVOGADO) RAIMUNDO GUARACY GUEDES MOTTA (ADVOGADO)
ORGANIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS MURA DE CAREIRO DA VARZEA OLIMCV (TERCEIRO INTERESSADO)	ISAIEL FRANKLIN GONCALVES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19139 74193	16/11/2023 08:10	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 0019192-92.2016.4.01.3200

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDUARDA ROSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - AM8846, FABIO SILVA ANDRADE - AM9217, FERNANDA DE ANDRADE REBOUCAS MACHADO - AM8450, CAMILA FERREIRA LUCIO HENRIQUE PEREIRA - AM8417, DANIEL PINHEIRO VIEGAS - AM8969, JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA - AM2105, RAYANNY SILVA SIQUEIRA MONTEIRO - AM7325, ISABEL FRANKLIN GONCALVES - AM12054 e CAROLINA GOMES MAR - AM8627

DECISÃO

1. ID [1909416154 - Petição intercorrente \(Petição arquivamento\)](#) .O Povo Mura afetado pelo grande empreendimento Potássio, na forma do Protocolo legitimamente aprovado por sua totalidade de comunidades, **sequer começou a ser consultado**. Especialmente o Povo Mura da Comunidade Lago Soares, onde foi fincada a primeira perfuração para fins de pedido de concessão de lavra e licenças prévia, de instalação e de operação, o povo não foi ouvido em nenhuma das etapas da Consulta. Em inspeção judicial realizada por esta Magistrada, confirmei a tese dos autos de que é exatamente no Lago Soares que parte a pretensão de instalação do Projeto Potássio e essa comunidade não foi ouvida até a presente data, sendo ilegítima qualquer conclusão sem sua participação.

1.1. É o que o juízo federal conclui sobretudo da manifestação de ID [1867033654 - Manifestação \(Manifestação de habilitação OLIMCV E COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO\)](#) , onde há expressa referência ao "(...) **relatório de uma assembleia realizada às escuras, propositalmente sem a presença dessas organizações e de demais lideranças indígenas Mura contrárias ao referido projeto**. A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, conforme já decidiu o STF na tese (de repercussão geral) sobre o marco temporal (RE 1017365), sendo que a proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras independem de um carco em 5 de outubro de 1988, devendo a autodemarcação ser apreciada pelo GT em curso pela FUNAI.

1.2. Portanto, INDEFIRO o pedido de arquivamento por total incongruência com as provas dos autos e realidade fática e jurídica relacionadas a causa de pedir e ao pedido.

2. Defiro o pedido da Comunidade indígena Lago Soares, formulado em conjunto com a organização OLIMCV, devendo a Secretaria cientificar o advogado substituído, intimando-o sobre a alteração referida em ID [1867033654 - Manifestação](#). POr sua vez, nos termos da Ação



Rescisória (AR) 2750, o Supremo Tribunal Federal decidiu ser legítima na ação pertinente a inclusão da comunidade indígena afetada. A contrario sensu, a não inclusão da comunidade indígena como parte no litígio original torna plausível a alegação de vício processual. Defiro, pois, a habilitação (pleiteada em id [1914200665 - Petição intercorrente](#)) da comunidade Lago Soares na presente ação, na condição da parte ativa interessada processualmente. Doravante, as intimações deverão ocorrer em nome de seus advogados, sob pena de nulidade.

3. Petição de ID [1877580158 - Petição intercorrente \(petição IBAMA\)](#), deixo de analisar juízo de retratação nessa oportunidade, porquanto por meio de decisão em PSL, por ora o TRF1 adota posição de que o licenciamento é do IPAAM, não cabendo ao juízo manifestação sobre o ponto específico.

4. Petição intercorrente de ID [1914200665](#) e Parecer [1914447184 - Parecer](#). Passo a deliberar.

4.1. Alegam, o MPF, a organização OLIM CV e COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES, uma série de ilícitos em tese perpetrados pela empresa Requerida Potássio do Brasil. Defendem ocorrência de má fé, assédio, danos psicológicos, danos morais, coação manipulação e intimidação contra indígenas Mura. As alegações são de extrema gravidade e antes mesmo de ouvidos o MPF e a requerida, é dever do juízo adotar providências preliminares para determinar a imediata suspensão dos vícios, pois que a sua continuação pode gerar danos irreversíveis aos povos originários envolvidos, além da transfiguração do meio ambiente, cultura, tradição e do seu modo de vida.

4.2. As provas anexadas com a manifestação da parte interessada (OLIMCV e Comunidade Lago Soares) bem como aquelas referidas pelo MPF em seu Parecer, demonstram inclusive a presença do Presidente da Potássio do Brasil em reuniões com indígenas Mura, levando ideias distorcidas e contrárias ao ordenamento jurídico, além de descumprir claramente decisão constante de ata de audiência onde ficou consignado que a empresa não poderia praticar coação contra os indígenas. Desde a feitura do Protocolo, o Povo Mura assentou expressamente: "**não queremos ser pressionados e coagidos**".

4.3. São mais de 12 - doze - mil indígenas Mura afetados com o empreendimento, dos quais nem 1% chegou a participar da reunião onde correu uma lista de presença depois transfigurada em lista de aprovação, havendo clara pressão de cerca de dez indivíduos - alguns já identificados e ouvidos no Ministério Público Federal (ID [1914447184 - Parecer](#)) - no sentido de distorcer a realidade e retirar o direito de participação da imensa maioria dos indígenas nesse complexo processo de Consulta Livre e Informada. Conforme as provas anexadas, o indígena Cleber (ou Kleber) age como um dos encarregados de praticar coação e manipulação. A conduta pode vir a configurar crime, seja pelo 'modus operandi' de alteração da realidade fática e jurídica, seja por escarnecer as tradições culturais fixadas no Protocolo de Consulta (lei 60001-73, art. 58, I).

4.4. Ainda, o senhor Kleber Mura vem afirmando que a empresa Potássio do Brasil LTDA. realizou uma promessa de pagamento de supostos royalties pela extração do minério em troca da aprovação do empreendimento, por parte das comunidades indígenas. Cumpre esclarecer que para que comunidades tradicionais ou indígenas recebam royalties por grandes empreendimentos exploradores em suas terras, é necessário primeiramente cumprir os passos da lei, não sendo faculdade de nenhuma empresa oferecer vantagens ou promessas de pagamentos, os quais já são fixados pelo legislador em casos de exploração mineral. Em síntese, na hipótese de futura operação licenciada do empreendimento, os royalties que eventualmente serão pagos decorrem de deliberação do legislador e não são mera faculdade da empresa Potássio do Brasil, a qual está causando tumulto, manipulação e pressão indevida em comunidade em situação de vulnerabilidade, o que deve cessar IMEDIATAMENTE.

4.5. Na manifestação trazida ao conhecimento do juízo, haveria indígena Mura recebendo 5 -



cinco - mil reais da empresa Potássio, enquanto outros estariam recebendo 10 - dez- mil reais, tudo com o intuito de coagir e manipular as comunidades afetadas para o fim de aprovar o empreendimento, gerando uma confusão entre Consentimento Livre e Informado e licenciamento prévio, de licença de instalação e licença de operação, que a essa altura, estão fazendo parecer como um só fato jurídico quando são atos distintos. A transfiguração dos fatos jurídicos precisa imediatamente ser quebrada para evitar um dano irreversível aos povos originários, à sua cultura, modo de vida e tradição.

4.6. Dessa forma, diante de tanto vícios de consentimento explícitos, trazidos a juízo por indígenas Mura que habitam o principal Lago (Soares) a ser afetado pelo empreendimento, bem como pela organização OLIMCV, tudo isso faz-nos concluir que a tese manejada de ilegitimidade e nulidade do resultado de uma suposta consulta é inevitavelmente pertinente. Sem consulta válida, na forma do Protocolo definido POR TODO O POVO MURA (e não por uma dúzia de pessoas com fortes indícios de estarem cooptadas) não há que falar em licença prévia válida. Isso porque a consulta depende da vontade livre do povo e decorre da sua autodeterminação em deliberar acerca de seus interesses diante de qualquer empreendimento que possa impactar seu modo de vida, conforma já definiu o STF.

4.7. Portanto, de imediato recebo a manifestação e o Parecer acima aduzidos, determino a manifestação de todas as partes em dez dias sobre o que entenderem pertinente e desde já **adopto as deliberações abaixo para o fim de resguardar a dignidade e integridade do Povo Mura, alvo de um processo de coação, manipulação e intimidação.**

a) **Determino a imediata suspensão de qualquer atitude de coação, manipulação, fraude, intimidação, ameaça, pressão e cooptação contra indígenas Mura, praticadas pela empresa requerida ou por quem quer que haja em seu mando. Fixo desde já multa de cem mil reais por cada dia de descumprimento da presente decisão, a contar da intimação da presente decisão.**

b) **Fixo desde já multa de um milhão de reais a ser custeada pela Empresa Potássio do Brasil Ltda, pelo descumprimento dos deveres assumidos durante as audiências de conciliação perante o Juízo, em especial por realizar pressão indevida sobre o povo Mura com o comparecimento pessoal do seu presidente em reuniões internas das comunidades sobre o assunto tratado nos autos, o que já foi vedado pelo juízo.** A multa incidirá sobre o dia de comparecimento do Presidente da Potássio, em reunião vedada pelo Protocolo de Consulta e será revertida a favor da Organização requerente e comunidade Lago Soares, pro rata.

c) Após manifestação da requerida e FUNAI, apreciarei os demais pleitos, inclusive o de inspeção judicial, e o pedido de multa por *atuação de má-fé, bem como o assédio, danos psicológicos, morais e o processo de vulnerabilização desencadeados, conforme relatado na presente manifestação, no valor não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) POR ALDEIA alvo de COAÇÃO, MANIPULAÇÃO E INTIMIDAÇÃO, a serem pagos às aldeias que já denunciaram tal atuação: Aldeia Moyray, localizado na Terra Indígena Guapenu; Aldeira do Lago de Soares; Aldeia Ponta das Pedras; Aldeia Paracuhuba/Paracuúba; Aldeia Natal/Terra FELIDADE; Aldeia Murutinga Tracajá; Aldeia Terra Preta/Murutinga.*

5. Merece ainda transcrição o asserto da seguinte manifestação trazida aos autos pelo Ministério Público Federal.

"Cabe este breve tópico para ressaltar que o povo indígena da aldeia Soares, (local onde se pretende instalar a base de prospecção da Potássio, e que no momento está com GT da FUNAI constituído para os estudos sobre a demarcação do território) não foi convidado ou sequer ouvido sobre a decisão tomada pelo CIM e lideranças Mura em 21 e 22/09/23. Em síntese, decidiram em tese que seriam favoráveis ao empreendimento (e portanto contra a demarcação do território



Soares) sem consultar o principal interessado e impactado, ou seja, as lideranças e moradores da aldeia Soares. Na prática, é como se vendessem objeto que não é seu, em explicação bem simples para entendimento geral. Ainda, tal decisão é contrária ao próprio pedido do CIM pela demarcação do território Soares, pedido este que iniciou o processo na FUNAI há muitos anos."

6. Diante de todo o tumulto (mediante coação, intimidações, pressões indevidas e oferecimento de vantagens) causado pelo CIM e por prepostos da empresa ré, conforme depoimentos colhidos e mencionados no parecer ministerial, **defiro o pleito ministerial e determino a imediata suspensão do procedimento de licenciamento ambiental por parte do IPAAM, bem como o da consulta ilegítima realizada após desconfiguração ilegítima do Protocolo de Consulta, bem como de qualquer ato de avanço dos trâmites para a implementação do empreendimento da empresa Potássio do Brasil S/A em Autazes**, em razão dos vícios mencionados e dos riscos de conflitos e morte que a continuação dos trâmites do empreendimento minerário neste cenário acarretam ao povo Mura na região, ficando expresso que o juízo federal não confere qualquer validade à alteração esdrúxula do Protocolo construído de forma legítima por TODO O POVO MURA.

6.1. Por derradeiro, determino a retirada imediata do indevido marco afixado no território indígena da Comunidade Soares, fixando desde já multa de 500.000,00 - quinhentos mil- à empresa Potássio do Brasil S/A por dia de descumprimento e violações ao território Soares e a todo povo Mura da comunidade Soares, a contar da intimação da presente decisão.

6.2. Fica expressamente determinado à empresa Potássio do Brasil S/A, bem como seus prepostos, sejam indígenas ou não indígenas, Mura ou não, inclusive coordenação atual do CIM, favoráveis ao empreendimento, que se abstenham de qualquer assédio, cooptação, pressão, aliciamento, constrangimento, práticas ilícitas ou contato irregular contra parentes do povo Mura, devendo todos cumprirem o legítimo Protocolo Mura, construído por TODO O POVO e não pela vontade individual de alguns, alterada pelo oferecimento de vantagens ilícitas.

Intimem-se com urgência

Manaus, 16.11.2023.

Juíza Federal - assinatura digital

